



Texto Original

Like 0 Share

DECRETO N 48.857, DE 25 DE MARO DE 2020.

Altera o Decreto n 48.834, de 20 de maro de 2020 (../..../..../), que define no mbito socioeconmico medidas restritivas temporrias adicionais para enfrentamento da emergncia de sade pblica de importncia internacional decorrente do coronavrus.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuies que lhe so conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituio Estadual,

DECRETA:

Art. 1 Os arts. 2 e 3 do Decreto n 48.834, de 20 de maro de 2020 (../..../..../%3fde488342020), passam a vigorar com as seguintes alteraes:

“Art. 2

 1

VIII - lojas de material de construo e preveno de incndio para aquisio de produtos necessrios  execuo de servios urgentes, por meio de entrega em domiclio e/ou como ponto de coleta. (AC)

“Art. 3

Pargrafo nico.

VIII - servios urgentes de manuteno predial e preveno de incndio. (AC)
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA
ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.



Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco